

PROCESSO Nº
- 64/22 -

REG. PROC. Nº
—

FL. 1
FOLHA Nº
—



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº: 64

Tipo de Documento: Projeto de Decreto

Nº: 2

Ano: 2022

Ementa: "Dá nova redação aos artigos 5º e 7º do Decreto Lei 322,,
de 25 de agosto de 2.015"

Autor: RICARDO DE MORAES CANATA

Aos 05 dias do mês de abril de 2022, autuo
o PDCR 02/22 em feste.

Eu, _____ subscrevi.

D.L. 396, 19/04/22

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

C.M. LEME
Pr 64/2022 Fis 02

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº2 / 2022.
“Dá nova redação aos artigos 5º e 7º do Decreto Lei 322, de 25 de agosto de 2.015”

Artigo 1º - O artigo 5º, do Decreto Lei nº 322, de 25 de agosto de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - A homenagem será composta de diploma a serem entregues aos premiados em sessão Solene, **agendada no transcorrer da última semana do mês de NOVEMBRO de cada ano**, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, para este fim”.

Artigo 2º - O artigo 7º, do Decreto Lei nº 322, de 25 de agosto de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º - Os atiradores serão indicados através de ofício encaminhado à Câmara Municipal, devendo o Chefe de instrução justificar os **motivos da indicação** de cada atirador, **até o 10º(décimo) dia útil do mês de NOVEMBRO do corrente ano da concessão da honraria**”.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 04 de abril de 2022.

*Ass. Expediente
05/04/2022*

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente da Câmara Municipal

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Diante de apontamentos de diversos militares, em especial os do TG 02.074 – Leme/SP, que buscam um período mais longo para proporcionar uma prefeita avaliação das atiradores, com objetivo de prestar uma homenagem justa e completa.

Dai surge a pertinência desta propositura que busca oferecer um tempo maior para que os atiradores sejam avaliados.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 04 de abril de 2022.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 64112 Fis 09
6

DECRETO LEGISLATIVO N° 322, de 25 de agosto de 2015.

Institui no Município de Leme, honraria a ser outorgada aos componentes do Tiro de Guerra, TG 02-074.

Artigo 1º - Fica instituído no município de Leme o título de "**Atirador do ano**".

Artigo 2º. Serão homenageados pela Câmara Municipal de Leme aos atiradores que, durante o ano se destacaram pelos seus atos em prol da comunidade Lemense, pelo altruísmo, pela coragem e iniciativa, pela solidariedade e ou pioneirismo dos serviços prestados.

Artigo 3º. As homenagens serão concedidas individualmente aos atiradores escolhidos anualmente pelo Chefe de Instrução do Tiro de Guerra 02-074.

Artigo 4º. Para análise da outorga da homenagem, deverão ser avaliados, além dos quesitos mencionados no artigo 2º, a boa conduta como profissional e como cidadão, competência, correção de atitudes, amor à causa pública, bom relacionamento com seus colegas e com a comunidade.

Artigo 5º. A homenagem será composta de diploma a serem entregues aos premiados em Sessão Solene, agendada anualmente no transcorrer do mês de agosto de cada ano, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, para este fim.

Artigo 6º. O diploma de que tratam esta Lei deverá observar os seguintes dizeres:

I - O diploma será gravado em impressão plana em folha A4, nas medidas de 29,7 cm de largura por 21 cm de altura, que constará o texto '**CÂMARA MUNICIPAL DE**



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 64121 Fis 605

LEME'; logo abaixo, centralizado a direta, os dizeres '**ATIRADOR DO ANO**' em duas linhas; em seguida, o texto '**FOI CONFERIDO AO ATIRADOR**'; logo abaixo, o nome do homenageado centralizado em destaque, seguindo os dizeres '**O TÍTULO DE ATIRADOR DO ANO, INSTITuíDO PELO DECRETO LEGISLATIVO N° xxx, DE 24 DE AGOSTO DE 2015, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE LEME**'. Segue ao final, o nome do Vereador Presidente do Legislativo, e ao lado direito do diploma, a data.

Artigo 7º. Os atiradores serão indicados através de ofício encaminhado à Câmara Municipal, devendo o Chefe de Instrução justificar os motivos da indicação de cada atirador, até o último dia útil do mês de junho do corrente ano da concessão da homenagem.

Artigo 8º. As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações próprias orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 9º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Eduardo Leme da Silva
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal,
em 25 de agosto de 2015.

Daiane
Daiane Trova
Contadora

Ao Expediente
05/04/2024

PRESIDENTE

(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.R.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S

Em 06/04/2024

Em 06 de abril de 2024
Com vista na Comissão

Funcionário B

JUNTADA

Em 07 de abril de 2024
Faz juntada a estes autos 19

Promulgação Comissão

Funcionário. B



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 02/2.022

EMENTA: Dá Nova Redação aos artigos 5º e 7º do Decreto Lei nº 322, de 25 de agosto de 2015.

AUTORIA: Ricardo de Moraes Canata

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, Comissão de Orçamento Finanças e Contabilidade, Reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam um único relatório, o qual também são nossos votos:

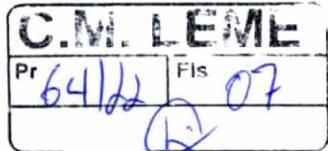
Trata-se de iniciativa de autoria do Vereador Ricardo de Moraes Canata, enquanto presidente em exercício nesta Casa, buscando através do Projeto de Decreto Legislativo em questão, nova redação aos artigos 5º e 7º do Decreto Lei nº 322/2015, com objetivo principal de alterar as datas constantes do projeto original.

2.] - No entender dessas comissões o Projeto é legal, pois não ofendem a Constituição Federal nem a LOM, estando bem redigidos e instruídos, não merecendo quaisquer reparos por parte destas Comissões.

3.] – Assim, estas Comissões, são favoráveis à tramitação do Projeto em questão, pois que nada obsta a sua tramitação, eis que as razões do entendimento



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



justificam de acordo com o encerramento do ano militar do Tiro de Guerra, de forma que diante da conveniência e oportunidade estas comissões de mérito são favoráveis a aprovação da proposta em questão.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 07 de abril de 2.022

Pela Comissão de C.J.R.

Francisco Ferreira da Silva

Presidente

Ricardo de Moraes Canata

Vice-Presidente

Lourdes Silva Camacho

Secretário

Pela Comissão de O.F.C.

Ricardo de Moraes Canata

Presidente

Francisco Ferreira da Silva

Vice-Presidente

Cíntia Cristina Grossklauss

Secretário

A Ordem do Dia

19/04/2022
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/22, aprovado por unanimidade dos presentes.

Em 19 de abril de 2022.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente



DECRETO LEGISLATIVO N° 396, de 19 de abril de 2022.

“Dá nova redação aos artigos 5º e 7º do Decreto Lei 322, de 25 de agosto de 2.015”

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte Decreto Legislativo

Artigo 1º - O artigo 5^a, do Decreto Lei nº 322, de 25 de agosto de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - A homenagem será composta de diploma a serem entregues aos premiados em sessão Solene, **agendada no transcorrer da última semana do mês de NOVEMBRO de cada ano**, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, para este fim”.

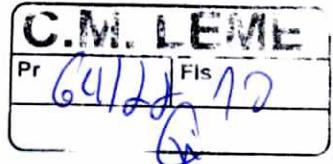
Artigo 2º - O artigo 7^a, do Decreto Lei nº 322, de 25 de agosto de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º - Os atiradores serão indicados através de ofício encaminhado à Câmara Municipal, devendo o Chefe de instrução justificar os **motivos da indicação** de cada atirador, **até o 10º(décimo) dia útil do mês de NOVEMBRO do corrente ano da concessão da honraria**”.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Leme, 19 de abril de 2022.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente



Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal de Leme.

Em 20/04/2022

William Carlos Zerão da Silva
Coordenador Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



Leme, 20 de abril de 2022.

Prezada Senhora,

Pelo presente passamos às suas mãos os Decretos Legislativos nºs 395 e 396 de 19/04/22 para a devida publicação na Imprensa Oficial deste Município.

Sem mais, respeitosamente,

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
PRESIDENTE

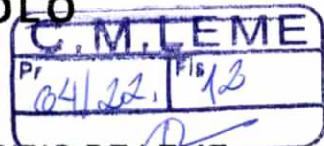
À

Ilustríssima Senhora.

PATRICIA DE QUEIROZ MAGATTI

Responsável pela Imprensa Oficial do Município de
Leme/SP.

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



No. Processo: 5736
Data/Hora Processo: 26/04/22 09:03
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFICIO 204/ 2022

DECRETOS LEGISLATIVO N 398 E 396 19/04/2022

Senha internet: K449A35
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

BARBARA